

**TERMO DE CONVÊNIO** N° 015/2022  
Registrado às fls.08 Livro N° 01/2022  
Em 26/09/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE  
ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, n°. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o N°. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira OAB/RJ 177072E e CPF N° 092.85837751, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, com sede na .Av. Guedner, n°1610, Jardim Aclimção, Maringá/PB, CEP: 87050-390, inscrita no CNPJ sob o n° **79.265.617/0001-99** neste ato representada por, **KATIA SOLANGE COELHO**, inscrito no RG: 3.522.040 e CPF sob o n° 844.793.889-15 resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do **Processo Administrativo N° 210/10913/2022**, com fundamento no art. 116, artigo 29, 57, ambos da Lei 8.666/93, bem como a Lei 11.788/200, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO):** O presente convênio tem por objeto construir estreita cooperação entre o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda- UNICESUMAR, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST- Núcleo de Estágio desta Fundação; para fins da concessão de campo de estágio, por parte da FME, aos alunos matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação de Professores da referida Instituição, dos cursos de: **Pedagogia; Letras; História; Geografia; Educação Física; Ciência Biológicas**, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido n° 014/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/10913/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO):** Os programas a serem desenvolvidos como consequências do convênio a ser celebrado deverão ter como objetivos específicos: a) contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação em exercício na rede pública de ensino; b) discutir permanentemente as questões educacionais relacionadas às escolas públicas; c) atender às necessidades e expectativas pedagógicas das instituições envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei n° 8666/93. Este Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial. Processo Administrativo 210/10913/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - (DOS RECURSOS FINANCEIROS):** O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA– (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES):** São obrigações do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**: a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente; b) Selecionar em comum acordo com o Nest – Núcleo de Estágio, os cursos de origem dos licenciandos que nelas estagiarão no ssetores ou Unidades Municipais de Educação; c) Envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das comunidades docentes das Unidades Escolares; d) Fornecer todas as condições para execução integral do convênio; e) Levantar, através de interações entre a Coordenação de Licenciaturas do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, com a intermediação do NEST, consulta às Unidades Escolares ou setores da FME, a demanda dos mesmos.; f) No caso de estágio obrigatório, providenciar o seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, na forma prevista no art. 9, IV da Lei n° 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; a) Indicar pessoal do seu quadro funcional para compor equipe de acompanhamento do plano de atividades elaborado;b) Encaminhar ao NEST/FME, os licenciandos aptos a estagiarem nas Unidades Escolares ou setores da FME, munidos da Carta de Apresentação e o Termo de Compromisso;c)Providenciar os Termos de Compromisso, devidamente assinados,pelos estagiários, com a interveniência obrigatória, do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**

LTDA e, mencionando no termo, a sua vinculação ao presente convênio. São obrigações da FME através do NEST: a) Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (*neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93 e nos arts. 1° e 3° do Decreto Municipal N° 11.950/2015; d) Divulgar junto às Unidades Escolares e setores da FME, o presente convênio; e) Viabilizar as condições físicas e materiais sem ônus para o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA com vistas à realização dos estágios; f) Fornecer os recursos humanos, sem ônus para o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, a fim de compartilharem da capacitação e da supervisão dos licenciandos durante todo o período de estágio; g) Disponibilizar o espaço físico nas dependências das Unidades Escolares ou setores da FME, selecionadas para a realização dos estágios; h) Facilitar e incentivar a participação das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Escolares ou setores da FME em possíveis desdobramentos do estágio, tais como, eventos, cursos e seminários, propostos e organizados em parceria com o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e as Unidades Escolares; i) Encaminhar para o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, através do NEST, via correspondente do Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, devidamente formalizado.

**CLÁUSULA SEXTA – (DA JORNADA DO ESTÁGIO):** A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, observado o Art. 10° da Lei 11.788/2008, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e Adultos, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme disposto na citada Lei, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS RESPONSABILIDADES):** a) A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênios; b) Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do Convênio, assim como toda a legislação pertinente; c) Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e a FME, observando-se o disposto no art. 3° da Lei N° 11.788/2008; d) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA – (DOS BENEFÍCIOS AOS ESTAGIÁRIOS):** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA – (DO SEGURO):** Em conformidade com o item IV, Art. 9° da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio obrigatório, ficando o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- (DA RESCISÃO):** Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO):** O estagiário será automaticamente excluído do programa, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos: **a)** término do compromisso; **b)** abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês; **c)** conclusão ou interrupção do curso do estagiário; **d)** a pedido do estagiário; **e)** comportamento funcional ou social incompatível com o exercício da função de estagiário; **f)** por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, das Normas de Estágio Acadêmico ou do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA FISCALIZAÇÃO):** Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a **Sr.ª Solange Santiago Ferreira**, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Priscilla Paixão Ferreira Pereira**, Professor I, matrícula 236207-7 e **Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão**, Agente Administrativo Educacional ESP.-I, matrícula 235.584-0, ambos lotados no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DOS CASOS OMISSOS):** Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DO SIGILO DE DADOS):** As partes assumem a obrigação de manter em sigilo todas as informações encaminhadas pelas partes e pelos estagiários, mesmo os documentos simples de qualquer natureza, estando ciente de que, salvo prévia e expressa autorização a divulgação, distribuição ou cópia daquelas informações ou materiais são estritamente proibidas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes se comprometem em cumprir as leis que tratam de proteção de dados, normas e regulamentos, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não colocando as partes em situação de violação das leis de proteção de dados, seja por seus atos ou por sua omissão. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções das partes, a fim de cumprir suas obrigações estipuladas neste Acordo de Cooperação, jamais para qualquer outro propósito. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme as informações das partes envolvidas neste Instrumento, a(s) outra(s) parte(s) poderá(ão) tratar os Dados Pessoais no nome dela, desde que esteja de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte envolvida. Em caso de não possuir informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais ou que haja alguma infração das leis de proteção de dados, a parte deverá prontamente notificar a outra, devendo, após, aguardar novas instruções. **PARÁGRAFO QUARTO** - As partes devem eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, e execução do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo autorizada a conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. **PARÁGRAFO QUINTO** - As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal. As medidas de segurança atenderão às exigências das leis de proteção de dados e a política de proteção de dados de cada uma das partes. **PARÁGRAFO SEXTO** - Caso haja destruição, perda, alteração ou divulgação de Dados Pessoais, a parte envolvida notificará a outra parte, acerca da infração dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo disponibilizar informação acerca da: (I) descrição do tipo da violação dos Dados Pessoais, além do número de titulares de dados atingidos pela infração; (II) descrição de todas as consequências geradas pela violação, bem como todas as possíveis consequências que possam ser geradas; e (III) adotar ou propor medidas a fim de dirimir a infração dos Dados Pessoais, bem como aplacar os possíveis efeitos adversos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DAS FISCALIZAÇÕES):** As partes poderão solicitar a qualquer das partes, todas as informações que julgar necessárias para comprovação de que as obrigações das partes estão sendo cumpridas conforme previstas neste Instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais das partes com base neste termo, incluindo, as medidas técnicas implementadas pelas partes, o qual fornecerá todo o suporte necessário para a realização destas auditorias, permitindo o acesso a todas as instalações relevantes das partes, bem como disponibilizando todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO):** A parte que der causa à violação, será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** ou à **FME** por violar a lei de proteção de dados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes serão

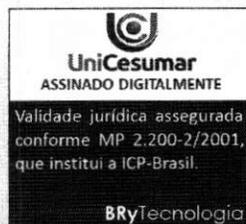
responsabilizadas por qualquer dano, violação ou vazamento de Dados Pessoais, que tenham decorrido de dolo ou culpa, ou que surgirem em razão do não-cumprimento das normas da LGPD por parte do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** ou da FME.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL):** Na forma prevista no art. 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do Art. 116, parágrafo segundo da Lei n.º8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DO FORO):** Obriga-se a **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 26 de setembro de 2022.

  
**Felipe Bellot**  
Respondendo pela Presidência  
**FELIPE LEAL BELLOT** Portaria Nº 1168/2022  
Presidente da FME



KATIA SOLANGE  
COELHO:84479388915  
844.793.889-15

Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 24/01/2023

**KATIA SOLANGE COELHO**  
Centro De Ensino Superior De Maringá LTDA

Assinatura Eletrônica  
24/01/2023 17:29 UTC  
 **Caroline Sá**  
493 \*\*\*-\*\*-00  
Caroline Cristina da Silva Sá

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.



**LUANA SILVA FRAGUAS**  
Averbação de Tempo de Serviço  
Proc 200/14712/2022 - ARIOSVALDO VALE SAMPAIO - DEFERIDO.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

**PORTARIA DAF 02/2023**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

1º Retificar a designação dos empregados públicos abaixo indicados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720.000.400/2022, contrato nº 02/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com regime de dedicação mista (parcial e exclusiva) utilizando sistema dedicado para prestação de manutenção corretiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrico, com substituição de peças e serviços especializados, na forma do Termo de Referência:

Fiscais do Contrato: Angelo José de Almeida Barros – Supervisor de Engenharia Clínica- Matrícula: 2179-2; Sirvanil F. De Castro - Assistente de Equipamentos - Matrícula: 1107-0

Suplente: João Victor Estevam dos santos Azevedo - Assistente de Manutenção Predial - Matrícula: 1109-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO N.º: 012/2023; INSTRUMENTO:** Contrato Comodatado FeSaúde n.º 001/2023

**PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a SEGUNDA IGREJA BATISTA DE ITAIPU; **OBJETO:** Cessão de uso, em regime de comodato, a título gratuito, de todas as salas do segundo andar do imóvel localizado na Rua Py, nº 248, bairro de Serra Grande, Niterói/RJ Cep: 24342-745, do qual o COMODANTE é o legítimo proprietário, conforme escritura, para fins das atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família (MMF), de Engenho do Mato, sob a responsabilidade da COMODATÁRIA; **PRAZO:** 32 (trinta e dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com início em 02/01/2023 e término em 03/02/2023; **VALOR:** Sem ônus financeiro; **VERBA:** Não se Aplica.; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 9900009205/2022.; **ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2023

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA FME Nº 073/2023 -**

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Valéria Ferreira Lopes – Matrícula nº 232.119-8 da UMEI Professora Margareth Flores. (Unidade Requisitante);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Rosane Freitas Marinho - Matrícula nº 236.161-6 da UMEI Professora Margareth Flores. (Unidade Requisitante);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da UMEI Maria José Mansur Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os servidores lotados na UMEI, comunidade e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UMEI, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade escolar, localizada na Rua Magnólia Brasil, 68 – Fonseca, Niterói, no dia 06 de fevereiro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre os seguintes pautas:

• Eleição e posse dos representantes do Conselho Escola Comunidade (2023) nos segmentos Responsáveis do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- Eleição e posse do Suplente de Tesoureiro;
- Calendário de 2023;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Maria José Mansur Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME no.250/2020 em seu Artigo 2º, parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Magnólia Brasil, 68 – Fonseca, Niterói, no dia 06 de fevereiro às 10h30min, para discutir:

- Devolução de funcionário, de acordo com a Portaria FME 250/2020.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2022**

Instrumento: TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Objeto: O presente convênio tem por objeto construir estreita cooperação entre o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda- UNICESUMAR, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST- Núcleo de Estágio desta Fundação; para fins da concessão de campo de estágio, por parte da FME, aos alunos matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação de Professores de Professores da referida Instituição, dos cursos de: Pedagogia; Letras; História; Geografia; Educação Física; Ciência Biológicas, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 014/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/10913/2022. Prazo: O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8666/93. Este Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói. Processo Administrativo 210/10913/2022. Dos recursos financeiros: O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os participantes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos participantes. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 069/2023. Fundamento Legal: com fundamento no art. 116, artigo 29, 57, ambos da Lei 8.666/93, bem como a Lei 11.788/2008. Processos: Processo Administrativo Nº 210/10913/2022. Data da Assinatura: 26/09/2022. Omitido na publicação de 26/09/2022.

**PORTARIA FME Nº 069/2023 -** Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora a Sr.ª Solange Santiago Ferreira, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, para responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Priscilla Paixão Ferreira Pereira, Professor I, matrícula 236207-7 e Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, Agente Administrativo Educacional ESP.-I, matrícula 235.584-0, ambos lotados no NEST/FME, do Convênio Nº 015/2022, cujo objeto é construir estreita cooperação entre o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda- UNICESUMAR, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST- Núcleo de Estágio desta Fundação; para fins da concessão de campo de estágio, por parte da FME, aos alunos matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação de Professores da referida Instituição, dos cursos de: Pedagogia; Letras; História; Geografia; Educação Física; Ciência Biológicas, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 014/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/10913/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na publicação de 26/09/2022.

O Presidente do CEC da UMEI Maria Vitória Ayres Neves, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores(as), responsáveis de alunos(as) e servidores da U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou a acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada, no Salão da Igreja Presbiteriana, localizada na Rua Quinze de Novembro, 185 – Centro – Niterói, no dia 03 de fevereiro, às 09h, em primeira convocação e não havendo quórum conforme determinação do estatuto, às 9h30min, para a discussão e deliberação sobre os seguintes pautas:

- Abertura do Ano Letivo de 2023;
- Substituição de membros do Conselho Escola Comunidade;
- Plano de Aplicação dos Recursos do PDDE/2023 – Rol de possíveis aquisições em 2023;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Maria Vitória Ayres Neves, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME no.250/2020 em seu Artigo 2º, parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Quinze de Novembro, 179 – Centro. -Niterói, no dia 03 de fevereiro. às 11h, para discutir sobre os trâmites de remoção de servidores desta UE

**NITERÓI PREV.**

**PORTARIA PRESI nº 17/2023,** CONCEDER, a contar de 13/01/2023, pensão a IRENE DA MOTA FRANÇA, viúva do ex-servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA FRANÇA, aposentado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 06 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 221.563-0,